



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 185/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública – SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso aos boletins de ocorrência registrados no Estado de São Paulo mês a mês de 2018 a 2022 o mais recente possível de todos os casos associados entre furto e roubo de celular com transferência não autorizada de dinheiro pelo pix, com todos os casos que as vítimas relataram além do roubo ou furto do celular que esse foi utilizado para fazer transferência bancário pelo aplicativo usando pix, e que os casos viessem identificados com local, data, hora, delegacia de registro e delegacia responsável. Inexigibilidade de trabalhos adicionais. Demanda adequadamente atendida. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 185/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, para acesso aos boletins de ocorrência registrados no Estado de São Paulo, mês a mês de 2018 a 2022, o mais recente possível de todos os casos associados entre furto e roubo de celular com transferência não autorizada de dinheiro pelo pix, com todos os casos que as vítimas relataram além do roubo ou furto do celular que esse foi utilizado para fazer transferência bancário pelo aplicativo usando pix, e que os casos viessem identificados com local, data, hora, delegacia de registro e delegacia responsável.
2. Em resposta, a Pasta esclareceu para o solicitante que as informações podem ser acessadas nos endereço eletrônicos que disponibiliza: www.ssp.sp.gov.br/transparenciassp e www.ssp.sp.gov.br/tEstatísticas. Informa, ainda, que as informações são extraídas diretamente do Banco de Dados do Sistema de Registro Digital de Ocorrências da Polícia Civil (RDO), e que o referido sistema não possui campo específico que individualize o critério solicitado pelo requerente. Também, orientou o interessado para, no caso de não obter a informação desejada na forma indicada, que ingresse com novo pedido, indicando a natureza da informação.
3. Em grau de 1ª Instância, a Pasta encaminhou para o cidadão as informações que dispunha: dados acerca das transferências via Pix que foram realizadas a partir de novembro de 2020. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
4. Pela sistemática da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2018 (Lei de acesso à Informação - LAI), não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise,

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



- interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º, da Lei Federal nº 12.527/2011), sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo órgão recorrido.
5. Considerando que o órgão forneceu para o solicitante a informação que dispunha, atendendo, assim, ao pedido de acesso as informações desejadas, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput, e §6º, da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado